



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lapão**

quinta-feira, 23 de abril de 2015

Ano II - Edição nº 00232 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lapão publica**



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4CAD5C433C43B0FC5D3039B474BEDF19

## Prefeitura Municipal de Lapão

# SUMÁRIO

- Retificação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2015
- Aviso de dispensa de licitação Nº 047/2015
- Lei Nº 762, de 22 de abril de 2015. Lei Nº 763, de 23 de abril de 2015.
- Decretos Nº 43 a 45/2015.
- Extratos de contrato.

# Prefeitura Municipal de Lapão

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**CNPJ : 13.891.528/0001-40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## RETIFICAÇÃO

Retificamos o aviso de resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Lapão, no dia 15/04/2015, edição nº 00228, Caderno 1, no valor do Item 03 onde se lê R\$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais) leia-se 57.240,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais) – Lapão-BA, 23/04/2015 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Lapão

Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
CNPJ : 13.891.528/0001-40

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 047/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o **Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93**, a seguinte contratação: **CLINICA UROLOGICA DE IRECÊ LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 07.970.169/0001-13** Objeto: Contratar empresa para prestar serviços médicos na realização de procedimentos cirúrgicos de urgência Procedimento: Colectomia através de vídeo destinado a atender a paciente: Maria Erita Souza dos Santos . – Ivanilson Carvalho Rocha - Presidente da Comissão.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 - BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 762, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

**Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete, balaclavas ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º Em postos de combustíveis e em estabelecimentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete, balaclavas ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta afixarão nos locais de entrada aviso contendo:

"É PROIBIDO O USO DE CAPACETE, BALACLAVA OU EQUIPAMENTOS SIMILARES NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DE USO PÚBLICO DESTA PRÉDIO. LEI Nº , DE DE ABRIL DE 2015".

Artigo 4º A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2015.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 763, DE 23 DE ABRIL DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Bonzão I, na forma a seguir especificada, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO BONZAO I, inscrita no CGC/MF sob n.º 16.448.169/0001-49, com sede no Povoado Bonzão, Município de Lapão – Bahia.

Art. 2º Os objetos da cessão a que se refere esta Lei, compõe-se dos seguintes:

I - Um TRATOR AGRÍCOLA VALTRA A 650: 3 cilindros, 65 CV de potência e Levante 2.100 KGF, 3 cilindros, tração 4x4, a diesel, levante hidráulico, transmissão 10 marchas, velocidades a frente e de 2 e 4 à ré, cabine do operador com capota e arco de segurança, sistema elétrico completo com faróis dianteiros e traseiro;

II - Um ARADO FIXO DE 3 DISCOS: Especificações Técnicas: Diâmetro dos Discos de 26" / 28"; Espaçamento entre Discos de 550 mm;

III - Uma CARRETA AGRÍCOLA DE 4 TON C/ PNEUS: Capacidade de Carga 4 ton; Chassi 3,20 x 0,70 x 0,14m; Carroceria 3,20 x 1,90 x 0,45m; Altura da plataforma ao solo 0,97m; Comprimento Total 4,35m; Largura Externa 1,80m; Rodas 6F 5.50F x 16"; Pneus (4) 6.50 x 16" 6L; Molas e Freios Opcionais; Peso sem molas 631kg; Peso com molas 690kg;

IV - Uma ENXADA ROTOCANTEIRADORA DE 1,50: Dupla estrutura tubular extremamente reforçada e dotada de saia traseira com abas móveis permitindo diferentes formatos de canteiros. Transmissão lateral por corrente. Caixa de transmissão simples com 01 velocidade - 220rpm no rotor. Rotor com tubo extra reforçado e flanges em aço especial com tratamento térmico;

V - Uma PLANTADEIRA ADUBADEIRA: caixa de adubo e sementes, capacidade mínima de fertilizantes 45kg e sementes 35 litros por linha Espaçamento mínimo entre linhas 420mm - sendo 5 linhas.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Trator, bem como os implementos, estão relacionados em lista anexa emitida pelo Setor de Patrimônio da CEDENTE.

Art. 3º Os bens móveis, objeto desta lei serão destinados, exclusivamente, para consecução dos objetivos, conforme previsto na minuta do contrato de cessão, anexo desta lei.

Art. 4º A cessão de uso a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável mediante manifestação das partes, com início na data de sua publicação.

Art. 5º O cessionário perderá a cessão objeto desta lei:

- I - pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- II - a qualquer tempo, pela desativação da sede; e
- III - pelo encerramento das atividades nesta cidade.

Parágrafo único. No caso de perda da cessão, os bens móveis serão automaticamente revertidos ao Município, independente de qualquer formalidade e sem indenização ao cessionário, pela utilização e/ou pelas benfeitorias porventura existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2015.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



2

# Prefeitura Municipal de Lapão

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 43, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

### **Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Lapão afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e demais disposições legais vigentes e,

considerando a intensificação da escassez pluviométrica que, está afetando a totalidade do Município de Lapão;

considerando que a estiagem prolongada tem provocado danos à subsistência e à saúde da população do Município;

considerando que o Município tem experimentado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;

considerando competir ao Município buscar restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0, em conformidade IN/MI nº01/2012.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todo o território do deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informações do Desastre – FIDE e pelo croqui.

Art. 2º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2015.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Elaine Azevedo Vilela de Oliveira  
Secretária de Governo

Iara Dourado Machado Barbosa  
Secretária de Ação Social e  
Desenvolvimento Comunitário

Wilson Bráulio Cardoso Santos  
Secretário de Infraestrutura e Transportes

Joelson Vaz Bastos de Matos  
Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária

Ana Lúcia Seixas Oliveira  
Secretária de Saúde

Kaline Castro Campos Neves Morais  
Secretária de Educação

Valternilson Rodrigues Barbosa  
Secretário de Finanças

Welington Elemar Matos de Souza  
Secretário de Adm. e Planejamento

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
SERVIDORES DOS CARGOS  
COMISSIONADOS QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 33, de 25 de janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR os servidores para os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Lapão, lotados na Secretaria de Saúde, abaixo mencionados:

Servidor	Cargo	Símbolo	Data início
MARIANA LILAINE DA SILVA	SECRETÁRIA DE GABINETE	CC-10	23/03/2015
JULIANO DOURADO CAMPOS	DIRETOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	CC-8	30/03/2015
CARLOS ROBERTO VIANA VILELA	DIRETOR DE VIGILANCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	CC-8	30/03/2015

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data início.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2015.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro - CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



1

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 45, DE 23 DE ABRIL DE 2015.**

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar nº 24, de 20 de julho de 2010.

Considerado alterações na composição dos cargos do governo municipal, faz necessária a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear substitutos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, indicados formalmente pelas entidades e órgãos, atendidas as disposições previstas na Lei Complementar nº 24, de 20 de julho de 2010 e no Decreto nº 54, de 2 de abril de 2014, a saber:

I. do Governo Municipal:

- a) Secretaria da Ação Social e Desenvolvimento Comunitário - SASDEC:  
Carla Monoela Dourado Barreto de Souza - Suplente
- d) Secretaria de Educação - SEDUC:  
Maria Antonieta Menezes de Oliveira Carvalho - Titular
- e) Secretaria de Administração e Planejamento - SAEP:  
Gabriela Campos Moura Gadelha - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2015.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Iara Dourado Machado Barbosa  
Secretaria da Ação Social e Desenvolvimento Comunitário

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**CNPJ: 13.891.528/0001-40**

## EXTRATO DE CONTRATO

**Pregão Presencial SRP nº 022/2014 – Contrato nº 237/2015.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: HLM DE SOUZA, CNPJ: 04.741.266/0001-46. Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática. Valor Estimado: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Data de Vigência: 07/04/2015 à 07/05/2015. Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [pmlicitacao@holistica.com.br](mailto:pmlicitacao@holistica.com.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lapão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**CNPJ : 13.891.528/0001-40**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2015. CONTRATO Nº259/2015 – Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. **Contratado:** JAILTON ALVES DOURADO- J.P SERVIÇOS ELETRICOS, inscrito no **CNPJ nº 10.991.992/0001-10** **Objeto:** Contratar empresa para prestar serviço de manutenção e instalação elétrica de prédios da Administração, Secretaria de Saúde e Ação Social e instalação elétricas de barracas e/ou toldos em eventos institucionais. **Valor de:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **Vigência do contrato:** 22/04/2015 à 30/10/2015. Lapão – Ivanilson Carvalho Rocha – Presidente CPL.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 - BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lapão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**CNPJ : 13.891.528/0001-40**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2015. CONTRATO Nº261/2015 – Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. **Contratado:** CLINICA UROLOGICA DE IRECÊ LTDA, inscrito no **CNPJ nº 07.970.169/0001-13** Objeto: Contratar empresa para prestar serviços médicos na realização de procedimentos cirúrgicos de urgência Procedimento: Colecistectomia através de vídeo destinado a atender a paciente: Maria Erita Souza dos Santos. **Valor de:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Vigência do contrato:** 23/04/2015 à 30/04/2015. Lapão – Ivanilson Carvalho Rocha – Presidente CPL.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 - BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)